



PARECER ÚNICO Nº 0828776/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00026/2012/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação		VALIDADE DA LICENÇA: -----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AIA	PA COPAM: 05043/2017	SITUAÇÃO: Indeferido
--	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda	CNPJ: 65.287.872/0001-28	
EMPREENDIMENTO: City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda – Fazenda Furnas	CNPJ: 65.287.872/0001-28	
MUNICÍPIO: Vargem Grande do Rio Pardo	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS-84 LAT/Y 42° 16' 39,8" LONG/X 15° 15' 38,3"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras		
BACIA FEDERAL: Rio Pardo de Minas	BACIA ESTADUAL: Ribeirão Ribeirão	
UPGRH: PA1 – Afluentes Mineiros do Rio Pardo	SUB-BACIA: Riacho das Furnas	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-07-01-1	Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas.	4
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	4
A-05-04-5	Pilha de rejeito / estéril	4
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2
F-06-01-7	Postos flutuantes de combustível	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo de Souza Santana (Biólogo) / Nativa serv. ambientais Ltda Roberto Dayrell Ribeiro da Glória (Eng. Florestal) / Nativa		REGISTRO: CRBio 44.279/04-D CREA-MG/TO 95.668
RELATÓRIO DE VISTORIA: 58264/2018		DATA: 23/07/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro H. Criscolo Parrela Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7	
Jacson Batista Figueiredo – Gestor Ambiental	1.332.707-7	
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2	
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8	
Izabella Christina Cruz Lunguinho – Gestor Ambiental	1.401.601-8	
De acordo: Cláudia Beatriz de Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual	0449172-6	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia concomitante à Instalação do empreendimento **City Car, Veículos, Serviços e Mineração Ltda – Fazenda Furnas**, do empreendedor **City Car, Veículos, Serviços e Mineração Ltda**, município de Vargem Grande do Rio Pardo. O empreendimento tem a finalidade de pesquisa mineral com Guia de Utilização para extração de quartzo e beneficiamento para venda à indústria de construção civil ou de ferro-ligas.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, o empreendimento se enquadra nas seguintes atividades:

- **A-07-01-1 (Pesquisa Mineral com Guia de Utilização em Bioma Mata Atlântica)** – porte grande (17,58 ha) e potencial poluidor/degradador médio – classe 4;
- **A-05-01-0 (unidade de tratamento de minérios a úmido)** – porte pequeno (68.000 t/ano) e potencial poluidor/degradador grande – classe 4;
- **A-05-04-5 (pilha de estéril)** – porte pequeno (1 ha) e potencial poluidor/degradador grande – classe 4; e
- **A-05-05-3 (estradas para transporte de minério)** - porte pequeno (1,56 km) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2.
- **F-06-01-7 (Posto flutuante de combustível)** – porte pequeno (15m³) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2.

1.1. Histórico

O processo foi formalizado em 05/06/2017, tendo sido entregue para análise técnica em 24/07/2017, com pedido de Licença de Operação de Pesquisa (classe 5), conforme DN COPAM 74/04. Para subsidiar as análises ambientais foram apresentados os estudos EIA – Estudo de Impacto Ambiental, Rima – Relatório de Impacto Ambiental, PCA – Plano de Controle Ambiental, PUP – Plano de Utilização Pretendida e PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Após análise expedita, em 27/02/2018 foi solicitado por e-mail que o empreendedor apresentasse certidão de imóveis, recibo do CAR, regularidade de reservas legais, plantas adequadas, complementações ao pedido de supressão, levantamento de grupos de fauna ausentes no processo (mamíferos de pequeno porte, quiropterofauna, ictiofauna e entomofauna) e complementações à prospecção espeleológica. A resposta foi protocolada em 23/03/2018.



Durante análise foi constatado que a área pretendida para instalação e operação do empreendimento encontra-se na zona de amortecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras. Cabe ressaltar aqui que as RDS's são as únicas Unidades de Conservação de uso sustentável que contam com zona de amortecimento, conforme Lei Federal 9985/2000.

A entidade gestora da UC foi informada do processo de licenciamento por meio do ofício 1637/2018 de 23/05/2018, solicitando sua anuência. Junto ao ofício foram encaminhados os estudos ambientais e documentos apresentados até aquele momento.

Em 24/04/2018 a empresa solicitou reenquadramento de seu processo sob a DN COPAM 217/17. Essa nova norma revogou a DN COPAM 174/2012 que regulamentava a modalidade LOP e conforme a Instrução de Serviço Sisema 01/2017:

“Quando se tratar de pesquisa mineral que envolva a supressão de vegetação de Mata Atlântica, estágio médio e avançado, com Guia de Utilização, serão regularizadas, no mínimo, como LAC1 aplicando-se as demais modalidades superiores previstas na referida Tabela 3 do Anexo Único em função do porte, potencial poluidor e critério locacional.”

Dessa forma, o processo passou para classe 4 – porte grande, modalidade LAC2 (LP+LI).

Uma vistoria foi planejada para junho, que não ocorreu devido ao risco de desabastecimento causado pela greve dos caminhoneiros. Foi então realizada vistoria no período de 23 a 25/07/2018, gerando o auto de fiscalização nº 58264/2018.

Após análise do processo e considerando o que foi visto na fiscalização, foi elaborada uma lista de informações complementares. Devido à grande quantidade de informações, decidiu-se pelo arquivamento do processo uma vez que não apresentaria informações suficientes para basear a análise.

Contudo, em 01/11/2018 a UC manifestou pelo indeferimento da anuência (ofício SEI nº 762/2018-CR-11/ICMBio, de 01/11/2018), reorientando a decisão do processo para o indeferimento, já que a partir de então passou a ter inviabilidade locacional.

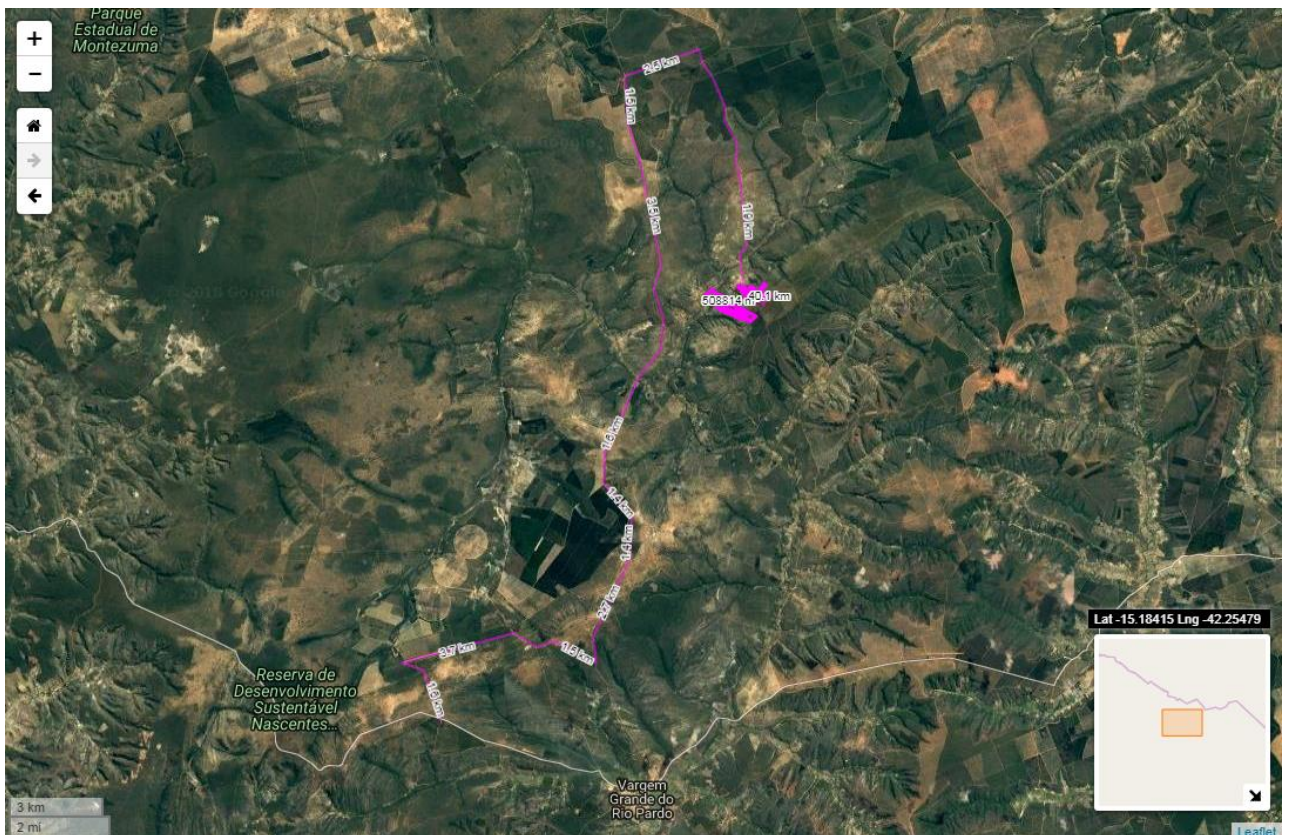
2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa pretende desenvolver projeto de pesquisa mineral com Guia de Utilização para extração e beneficiamento de quartzo em escala experimental, de forma a conhecer melhor a extensão e qualidade do depósito. A Agência Nacional de Mineração aprovou o projeto para produção de 68.000 t/ano.

O empreendimento será instalado no município de Vargem Grande do Rio Pardo, em duas propriedades rurais: Fazenda Furnas de Antônio Pereira da Costa – registro 6123, área total



454,19ha; e Fazenda Furnas de Silvio Ferreira dos Santos – registro 6653, área total 50,849ha.

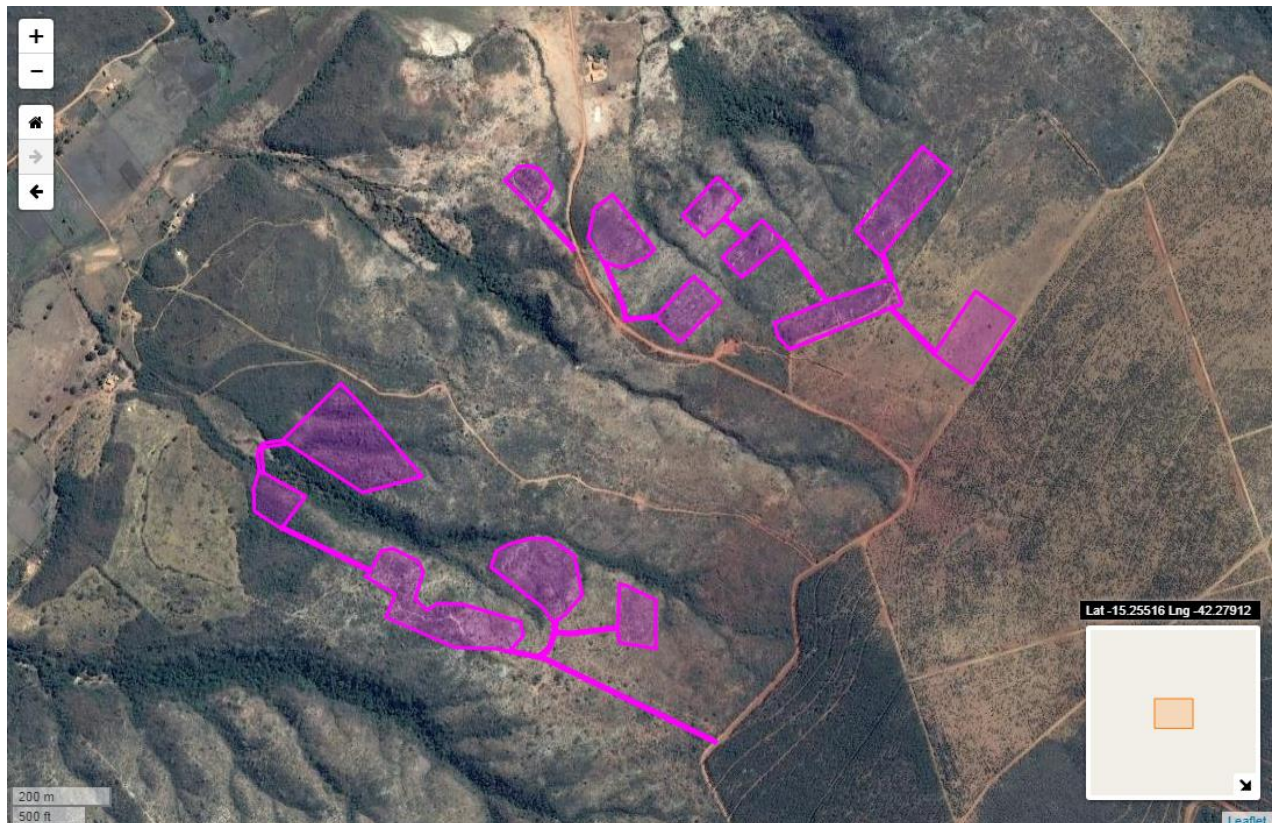


Rota para escoamento da produção

O depósito mineral é formado por veios de quartzo de direção geral nordeste-sudeste, com espessura variável chegando a 20m, que foram depositaram entre as camadas de filitos e mica-xistos (estéril). Será necessário pouco decapeamento, uma vez que o minério é aflorante e o solo é pouco desenvolvido.

A lavra será desenvolvida em cava a céu aberto por meio de bancadas em encosta, com 3 a 4 metros de altura e bermas de 3m de largura, em 12 áreas entre 0,5 a 2,7ha. O estéril será depositado temporariamente próximo às cavas para posterior remoção para as cavas exauridas. A área de beneficiamento e unidades administrativas ocupará uma área de 1,43ha. Será necessária a construção de acessos internos para ligar as frentes de lavra à área de beneficiamento, em um total de 1,55 km.

A empresa contará com 17 funcionários. A infraestrutura a ser instalada consiste em unidade de beneficiamento, pátio de estoque, almoxarifado, oficina, ponto de abastecimento, estacionamento, balança, portaria, depósito temporário de resíduos e sede administrativa (escritório, cozinha, refeitório e vestiários).



Localização das áreas de intervenção do empreendimento.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Abaixo segue uma lista das informações incompletas, faltantes ou insatisfatórias encontradas no processo. Ressaltamos aqui que a enumeração abaixo não esgota a análise do processo.

OPERAÇÃO

1. Não apresentou localização e leiaute das estruturas administrativas – guarita/portaria, balança, escritório, refeitório, oficina, lavador de veículos, ponto de abastecimento, britagem, pátio de estoque, bacias de decantação, galpão de resíduos e almoxarifado. Apenas delimitou uma área retangular à qual chamou de Unidade de Tratamento de Minérios.
2. A descrição da operação de lavra está confusa, errada ou incompleta:
 - O método de lavra ora é em cava fechada (pag. 96 do EIA), ora é por bancada em encosta (na pag. 97 do EIA). Esse dado é importante para conhecer a drenagem da operação – se fechada na cava ou se direcionada para as laterais das bancadas na encosta;



- A altura do talude é apresentada como 3 a 4m na pag. 96 do EIA, mas como 6m no plano de fogo (pag. 113 do EIA);
 - A quantidade de detonações por mês foi realizada sobre 18.000 t/ano (pag. 114 do EIA), mas o material desmontado na frente de lavra é de 136.000 t/ano (pag. 105 do EIA);
 - Não foi calculada a vida útil da mina para operação de pesquisa com guia de utilização;
 - Não foi calculada quantidade de solo removido, nem dimensionada a área para sua disposição e além de não indicar onde seria essa área. Ainda que seja temporário, esse depósito duraria alguns meses até que alguma cava esteja disponível para recuperação e o solo passasse a ser utilizado.
 - Há duas informações para quantidade de estéril removido (Quadro da página 105 do EIA informa 30.000 t/ano, mas esse valor não condiz com a diferença entre a quantidade desmontada na frente de lavra e o que chega à alimentação do britador, apresentados no mesmo quadro);
 - É informado que o estéril será depositado em cava, mas até que uma cava esteja disponível, é necessário estocar o estéril temporariamente em outro local. Não foi calculada a quantidade desse estéril gerada até que a disposição em cava possa ser realizada, nem dimensionada a área para esse depósito temporário, a indicação de onde seria esse local ou calculado o tempo que levaria para iniciar essa operação.
3. A descrição do beneficiamento de minério está confusa, errada ou incompleta:
- Ora informa que haverá britagem primária e secundária (pag. 99 do EIA), ora somente primária (pag. 111 do EIA);
 - Os fluxogramas das figuras 5 e 6 não condizem com a descrição do beneficiamento – fluxos, saídas de produtos, saída de rejeitos, ausência de equipamentos, ausência do fluxo de água e dimensões diferentes de produtos;
 - A descrição do beneficiamento da página 111 apresenta dois rejeitos – lama < 4,8mm e quartzo entre 100mm e 25mm contaminado, rejeitado na catação. Porém, as páginas 104 e 105 falam em bica corrida menor que 20mm e pedrisco menor que 6mm;
 - As caixas de decantação não foram dimensionadas e a periodicidade da limpeza não foi estabelecida, não permitindo calcular a quantidade de rejeito que será removida por limpeza. Esse dado é importante para dimensionar a área necessária para disposição temporária ou final desse rejeito;
 - Foi informado que o rejeito acumulado nas bacias de recirculação da unidade de beneficiamento será disposto nas cavas. Porém, não foi calculado o tempo que levaria para que as cavas estejam disponíveis para essa operação. Também não foi calculada a



quantidade de rejeito gerada até que a disposição em cava possa ser realizada, nem dimensionada a área para esse depósito temporário e a indicação desse local;

- Caso a operação se dê por bancadas, seria necessário diminuir a umidade desse rejeito para que ele possa ficar estável na forma empilhada. Essa operação não está prevista;

4. As informações sobre o consumo de água estão conflitantes:

- O consumo diário previsto é de 30.000 l/dia (pag. 103 do EIA), porém a listagem de consumos somados, exceto refeitório, cozinha e banho, somam 59.000 l/dia;

- O consumo de água nova previsto é de 25.000 l/dia (pag. 103 do EIA) e o fluxograma da figura 8 (pag. 103 do EIA) diz que a porção de água nova no beneficiamento corresponde a 30% da demanda do processo. Dessa forma, espera-se que a demanda total seja de 83.333 l/dia e a recirculada seja de 58.333 l/dia. Porém, a figura 9 (pag. 104 do EIA) fala em recirculação de apenas 22.500 l/dia;

- O fluxograma da figura 8 (pag. 103 do EIA) diz que a recirculação é de 70% da demanda do processo, mas o fluxograma da figura 9 (pagina 104 do EIA) fala em 90% (22.500 em 25.000 l/dia). Neste fluxograma pode-se ver também a reposição de 25.000 l/dia perante uma perda de 2.500 l/dia;

- O consumo de água para irrigação de jardins estima 25.000 l/dia na pág. 103, mas estima em 20.000 l/dia na página 104.

- O processo informa que o escoamento da produção será feito por caminhões de 25 a 35t. Porém, em vistoria foi informado que empresas consumidoras poderão buscar os minérios utilizando caminhões bitrens. Essa é uma informação importante de ser esclarecida, pois a região conta com estradas que não foram projetadas para trânsito de veículos pesados.

5. Não foi apresentado plano conceitual de fechamento de mina.

FAUNA

6. O processo foi protocolado com levantamento de fauna somente para classes que não demandavam captura. A complementação foi solicitada por e-mail e entregue, porém causando atraso na análise.

7. Os levantamentos de dados primários de herpetofauna e avifauna não informam a data em que foram realizados e nem se foram feitas 2 campanhas respeitando a sazonalidade.

8. O levantamento de mastofauna de médio e grande porte, não estava acompanhado de:



- Dados secundários com lista de espécies possíveis de ocorrência no local com classificação de ameaça em nível estadual, nacional e internacional;
 - Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats encontrados;
 - Indicação da forma de registro, a classificação quanto a endemismo e o ambiente em que foram registradas as espécies do levantamento de dados primários;
 - Parâmetros de riqueza e abundância de espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas pertinentes;
 - Avaliação de espécies quanto a sua importância econômica;
9. A lista de espécies encontradas para mamíferos de pequeno porte e quirópteros não apresentava classificação quanto a endemismo e o ambiente em que a espécie foi registrada.
10. Não foi apresentada documentação para autorização de monitoramento de fauna que deveria ser emitida junto com a licença, caso viesse a ser deferida.
11. Não foram apresentados programas de monitoramento para entomofauna, ictiofauna, mastofauna de pequeno porte, quiropterofauna, herpetofauna e para cada espécie ameaçada encontrada nos levantamentos de dados primários.
12. Também não foi apresentado Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna.
13. Os programas de monitoramento da avifauna e mastofauna de médio e grande porte (únicos apresentados) estão incompletos, pois não há:
- Detalhamento sobre tipo de marcação, triagem e demais procedimentos a serem adotados para exemplares capturados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;
 - Localização dos pontos de monitoramento;
 - O cronograma de execução com período que abranja toda a instalação e operação do empreendimento.

FLORA

14. O empreendimento informa no FCE não estar em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, porém encontra-se na zona de amortecimento de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizieras, definida em seu decreto de criação. A empresa ainda interpreta erroneamente o Art. 6º do decreto de criação, pois nesse dispositivo não há uma permissão para o desenvolvimento de atividades



- minerárias na zona de amortecimento, mas sim uma permissão para a permanência nessa área daquelas atividades minerárias já licenciadas antes da criação da UC.
15. Ao impacto detectado de “alteração da paisagem” foi proposta a medida de instalação de cortina arbórea. Porém, não há qualquer projeto dessa cortina no processo.
 16. Deverá ser revista a metodologia de amostragem aplicada na realização do inventário florestal para inclusão de novas parcelas na área das Cavas 4 e 10. Estas áreas possuem vegetação nativa expressiva que devem ser identificadas e mensuradas. Com a inclusão de novas parcelas faz-se necessário recalcular e rerepresentar o inventário florestal, com novos cálculos atualizados conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013. Identificar espécies imunes (para definição de compensação), definir e quantificar os estágios de regeneração conforme resolução CONAMA 423 para embasar processo de compensação por supressão de vegetação referente a Lei Federal 11.428/06.
 17. No caso de vegetação caracterizada em estágio médio ou avançado, apresentar comprovante de formalização no IEF do processo de compensação ambiental referente à Lei Federal 11.428/06, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF nº 30/15 e suas alterações. A apresentação da cópia de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, firmado perante o IEF, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPB/COPAM nos moldes e prazos definidos no TCCF e pré-requisito para emissão da licença ou ato autorizativo.
 18. Apresentar nova proposta de averbação de Reserva Legal via Cadastro Ambiental Rural CAR da propriedade Fazenda Furnas de propriedade do senhor Silvio Ferreira dos Santos onde foi verificado que existem áreas degradadas e outras infraestruturas sede antiga no entorno da coordenada UTM 791305.97 m E 8311040.33 m S. A propriedade possui remanescente de vegetação nativa.
 19. Tendo em vista as alterações apresentar nova planta topográfica atualizada de uso e ocupação do solo da Fazenda Furnas do senhor Silvio Ferreira dos Santos onde conste a nova proposta de reserva legal.
 20. A planta topográfica apresentada no processo correspondente a Fazenda Furnas do senhor Silvio Ferreira dos Santos, identifica área de Preservação Permanente APP do riacho de furnas como – APP NÃO VEGETADA – Fato confirmado em vistoria. Dessa forma, deverá ser apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF para a área de APP conforme norma vigente. Este PTRF deverá conter no mínimo método de recuperação e cronograma de execução elaborado por profissional habilitado com ART.
 21. Apresentar nova planta topográfica de uso e ocupação do solo correspondente a Fazenda Furna do senhor Antônio Pereira da Costa, pois a planta apresentada no



processo não identifica a localização da área de Reserva Legal e nem as projeções das áreas de preservação permanente APP.

22. A planta topográfica apresentada no processo correspondente a Fazenda Furnas do senhor Antônio Pereira da Costa, identifica área pastagem no entrono de cursos d'água – Fato confirmado em vistoria. Dessa forma, deverá ser apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF para a área de APP conforme norma vigente. Este PTRF deverá conter no mínimo método de recuperação e cronograma de execução elaborado por profissional habilitado com ART.

SOCIOECONOMIA

23. Não foi apresentado no PCA o Programa de Comunicação Social que fora previsto no EIA para mitigar ou potencializar os seguintes impactos: comunicar informações levantadas sobre a região (pag. 506), promover o desenvolvimento sustentável (pag. 507), comunicar vagas de emprego aos locais (pag. 511), incentivar a mão-de-obra e comércio local (pag. 510), apaziguar as expectativas (pag. 512) e conter o aumento da população (pag. 517).
24. Não foi apresentado no PCA o Programa de Priorização da Mão-de-Obra Local que fora previsto no EIA para contribuir com a geração de empregos diretos e indiretos (pag. 512 do EIA) e melhoria da qualidade de vida regional (pag. 522 do EIA).
25. A AID do meio socioeconômico é determinada como todas as residências da comunidade de mato escuro (pag. 39 do PCA), mas não há uma delimitação e descrição dessa comunidade no EIA. A AID é delimitada como um buffer das propriedades onde o empreendimento pretende ser instalado.
26. Já que não há no processo apresentação da localização das residências incluídas na AID socioeconômica, foi realizada consulta no módulo aberto do CAR. Foram identificadas 24 propriedades, mas o levantamento socioeconômico foi realizado somente em 5 residências e informado que havia outras 2 cujos residentes não foram localizados. Dentre essas 7 estão as 2 que vão abrigar o empreendimento.
27. Não há levantamento dos impactos socioeconômicos da rota de escoamento.
28. A região é conhecida por ser residência de povos tradicionais (geraizeiros), tanto que há uma RDS dedicada a proteger o modo de vida dessa população. Contudo, não há informações no processo sobre uma provável presença desses povos e o impacto que o empreendimento poderia causar sobre os mesmos.
29. Não foi apresentado contrato de arrendamento com os proprietários.



30. Necessidade de adequação do Programa de Educação Ambiental à Deliberação Normativa 214/2017. O PEA apresentado no PCA foi elaborado antes da publicação dessa normativa.

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS

31. Não foi apresentada avaliação de impactos para a etapa de desativação do empreendimento, como perda de empregos, perda de arrecadação e passivo ambiental. Importante, pois o bem mineral é finito e o término da atividade é certo;
32. Não há levantamento de ruídos previamente à operação, tal como é afirmado no processo (pag. 486 do EIA);
33. A descrição do impacto “alteração da paisagem” é misturado com a descrição de impactos sobre recursos hídricos (pag. 470 do EIA);
34. Há diversos pontos do texto que dão a impressão de que é uma cópia de outro empreendimento:
- A ADA da espeleologia é apresentada como toda a área de talhonamento e beneficiamento de madeira, sendo que se trata de uma mineração (pag. 225 do EIA);
 - Menção a bordas das ADAs Norte e Sul, mas há apenas uma ADA (pag. 228 e 229 do EIA); a AID e ADA são descritas como situadas na bacia do córrego Mato Escuro ao invés de bacia local que é a do Riacho das Furnas (pag. 249 do EIA);
 - Menção a Floresta Estacional ao invés de Cerrado (pag. 494 e 496 do EIA);
 - Granito ao invés de quartzo (pag. 546 do EIA);
 - Rubelita ao invés de Vargem Grande do Rio Pardo (pag. 548 do EIA); e
 - Cascalhamento de acesso na localidade chamada comunidade do Gato, que em nenhum momento apareceu no processo (pag. 54 do PCA).

PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

35. Segundo o PGRS, os resíduos não recicláveis e domésticos serão encaminhados para o aterro de Vargem Grande do Rio Pardo, o que de fato, apresenta-se como uma alternativa INADEQUADA, pois esse município não possui aterro sanitário.
36. No tocante a avaliação do PGRS, percebe-se que esse programa é um apanhado de teoria e que não apresenta vinculação direta com o empreendimento, de modo a retratar as ações que de fato serão executadas pela mineração para com os resíduos sólidos gerados.



37. Ainda, não existe o projeto que será executado para armazenamento temporário dos resíduos até a sua destinação ou disposição final. Foram mencionadas as infraestruturas para armazenamento temporário de diferentes resíduos, mas não existe projeto.
38. Além do mais, pouco foi dito sobre os resíduos de construção civil, principalmente, para fase de instalação.
39. Para o tratamento de efluentes líquidos foi proposto o sistema de tratamento de efluentes domésticos composto por tanque séptico, filtro anaeróbio de fluxo ascendente seguido de um sumidouro, porém, não existe projeto. Nem se quer foi apresentado o memorial descritivo dos componentes de tratamento e foi realizada a conferência dos parâmetros de projeto.
40. Para o tratamento dos efluentes oleosos, é informado que será implantada uma caixa separadora de água e óleo, porém não existe projeto. Foi apresentado o embasamento teórico extenso sobre aspectos, impactos e controle ambiental de combustíveis e de lubrificantes, porém não apresenta o que será implantado no empreendimento, com os respectivos projetos.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo do empreendimento CITY CAR VEÍCULOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA aborda o pedido de LAC2 (LP+LI - licença prévia e licença de instalação).

O empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação de Pesquisa Mineral (LOP) em 05 de junho de 2017, ainda durante a vigência da DN 74/2004 e Decreto Estadual 44.844/2008. Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa 217/2018, conforme art. 38 da referida norma, os empreendimentos que houvessem mudado de classe deveriam ser enquadrados de acordo com a nova classificação, salvo nos casos onde houvesse solicitação por parte do empreendedor. No caso em tela a empresa foi oficiada a realizar nova caracterização, e na data de 08 de maio de 2018 apresentou novo FCE e FOBI com o reenquadramento para LAC2 (LP+LI), de acordo com a DN 217/2018. O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária e exigida no FOBI.

Durante a análise do processo, verificou-se que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, e conforme previsto na Resolução Conama 428/2010, em seu art. 1º, “o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), **só poderá ser concedido após autorização**



do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.” (*grifos nossos*).

Desse modo, mostrou-se necessário a anuência do órgão gestor da RDS Nascentes Geraizeiras, que foi solicitada através do ofício SUPRAM-NM nº 1637/2018, com AR datado de 12/06/2018. Entretanto, após análise, o órgão gestor da RDS Nascentes Geraizeiras indeferiu a solicitação, alegando, *ipsis litteris*, “(...) que o empreendimento foi considerado incompatível com os objetivos de criação estabelecidos para esta unidade de conservação, tendo em vista que não restou comprovada a mitigação dos impactos sobre os seus atributos especialmente protegidos e sobre as Comunidades Tradicionais Beneficiárias (...)”.

Diante do exposto, não é possível a concessão da LAC2 (LP+LI) do empreendimento City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos e legais à concessão da mesma, aqui apresentados.

Por fim, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972/2016 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA e no Decreto nº 46.953/2016 que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM o presente empreendimento por ser “Classe 4”, com porte G, deve ser encaminhado para julgamento na Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Prévia e de Instalação, para o empreendimento City Car Veículos, Serviços e Mineração – Fazenda Furnas, empreendedor City Car Veículos, Serviços e Mineração, para as atividades enumeradas no cabeçalho, no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

O indeferimento deve-se à negativa da anuência da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras para a implantação e operação do empreendimento em sua zona de amortecimento. Portanto, fica constatada a inviabilidade locacional.

Ressaltamos ainda que, antes da manifestação da Unidade de Conservação, este parecer estava sendo redigido para o arquivamento do processo devido à grande quantidade de informações incompletas, ausentes ou insatisfatória, conforme demonstrado no item 3.

Este parecer sugere também o indeferimento do pedido de intervenção ambiental PA nº 05043/2017, uma vez que este está vinculado à atividade.

6. ANEXOS

Anexo I. Relatório Fotográfico de Giancarlo Gonçalves Duarte – ME.



ANEXO I

Relatório Fotográfico de City Car Veículos, Serviços e Mineração

Empreendedor: City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda

Empreendimento: City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda – Fazenda Furnas

CNPJ: 65.287.872/0001-28

Municípios: Vargem Grande do Rio Pardo

Atividade: Pesquisa Mineral com Guia de Utilização em área do Bioma Mata Atlântica.

Código DN 74/04: A-07-01-1, A-05-01-0, A-05-04-5, A-05-05-3, F-06-01-7

Processo: 00026/2012/001/2017

Validade: -----



Foto 01. Visão geral. Relevo aplainado no topo e morros arredondados no encontro com um vale amplo.



Foto 02. Sequência da foto ao lado. O empreendimento se localizaria na parte alta e morros arredondados.



Foto 03. Minério de interesse – quartzo.



Foto 04. Visão geral da vegetação – fitofisionomia Cerrado em Bioma Mata Atlântica.



Foto 05. Porção de floresta estacional.



Foto 06. Vale do Ribeirão das Furnas, onde a população local desenvolve atividades agropecuárias.



Foto 07. Erosão na porção sudeste.



Foto 08. Solo coberto por cascalho de quartzo.